



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Estabelece o Regimento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional – associada Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.004418/2020-11;

CONSIDERANDO a Decisão nº 15/2020 – Conuni, de 25/03/2020; e

CONSIDERANDO a Decisão nº 30/2020 – Conuni, de 08/05/2020, que homologou a versão final deste Regimento por maioria da Plenária na sessão extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2020,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede/Profsocio, particularmente, no que se refere à participação da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, na condição de Instituição Associada.

Parágrafo único. O curso será sediado no *campus* Juazeiro-BA da Univasf.

CAPÍTULO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional, denominado ProfSocio, visa à capacitação de professores/as de Sociologia para o exercício da docência no Ensino Médio, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 3º O ProfSocio é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Sociologia.

Art. 4º O ProfSocio tem como área de concentração “Ensino de sociologia”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Educação, escola e sociedade;
- II. Juventude e questões contemporâneas;
- III. Práticas de ensino e conteúdos curriculares.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA UNIVASF

Art. 5º A Instituição Associada Univasf deve atender aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I. ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, oito docentes com titulação de doutor ou mestre e com experiência no ensino de Sociologia adequada aos objetivos pedagógicos do ProfSocio, observando-se as normas internas da pós-graduação da Univasf e as vigentes na área de Sociologia, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

II. dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, composta por biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

III. apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

Parágrafo único. A permanência da Univasf como Instituição Associada está sujeita a avaliação periódica pelo Conselho Gestor, coincidente aos prazos da avaliação da Capes e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfSocio;
- II. resultados positivos na formação de egressos;
- III. qualidade da produção científica gerada pelo ProfSocio nas instituições associadas;
- IV. disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V. qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da Capes.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O ProfSocio/Univasf organiza-se em três níveis:

- I. Conselho Gestor Nacional;
- II. Comissão Acadêmica Nacional;
- III. Colegiado Acadêmico.

Art. 6º As atividades do ProfSocio são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais, de acordo com o Regimento Nacional do ProfSocio

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Institucional do ProfSocio, na Univasf , é composta pelos membros do Colegiado Acadêmico do Programa, sendo regida de acordo com este documento e conforme as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf.

Art. 7º. A Comissão Acadêmica Institucional do ProfSocio na Univasf é presidida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico Institucional e Vice-Coordenador(a) e composta pelos docentes da Instituição Associada e por, pelo menos, um representante discente, em consonância com o regimento geral de cursos de pós-graduação stricto sensu vigente na Instituição.

Parágrafo único. O coordenador acadêmico institucional é um membro do corpo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

docente permanente, com grau de doutor, designado pela Univasf, a partir de consulta direta.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional da Univasf:

I. coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfSocio na Instituição;

II. representar, na pessoa do coordenador acadêmico institucional, o ProfSocio junto aos órgãos da Instituição;

III. propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente em sua Instituição;

IV. coordenar a aplicação dos exames nacionais de acesso, das provas e de outros instrumentos de avaliação dos cursistas na Instituição;

V. definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de atividades didáticas entre os membros do corpo docente na Instituição;

VI. definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição Associada:

a) as normas e critérios de avaliação dos cursistas e de obrigatoriedade de frequência dos cursistas em cada atividade;

b) as normas e critérios de trancamento de matrícula, cancelamento da inscrição de cursistas em disciplinas ou de desligamento do cursista, observadas as previstas no Capítulo VII, em conformidade com o art. 69 das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf, que assevera, será desligado do programa o discente que:

i. não efetuar a matrícula semestral;

ii. for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

iii. tiver cometido plágio, na dissertação ou tese;

iv. obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de pré-banca e/ou qualificação que anteceda a defesa da dissertação ou tese, bem como em outros exames previstos no regimento interno de cada programa;

v. não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido pelo regimento interno de cada programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

vi. obtiver o conceito "reprovado" na defesa final do trabalho de conclusão de curso (TCC);

vii. não entregar a versão final do TCC e outros requisitos estabelecidos por este Regimento Interno com seus prazos;

viii. ficar sem orientador por mais de um semestre no curso de mestrado;

ix. solicitar formalmente seu desligamento;

c) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos cursistas;

d) o prazo máximo para integralização do curso pelos cursistas;

VII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas.

VIII. elaborar os relatórios exigidos pela Capes, notificando o Conselho Gestor e prestando esclarecimentos ou promovendo ajustes a solicitações do mesmo.

IX. decidir sobre solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula, observando o regimento geral de cursos de pós-graduação stricto sensu da Instituição.

**CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

Art. 9º O corpo docente do ProfSocio da Univasf é constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores de acordo com o respectivo regimento geral de cursos de pós-graduação stricto sensu e os critérios vigentes na Capes, inclusive o Documento de Área de Sociologia.

§ 1º O núcleo permanente do curso deve ter, no mínimo, oito docentes que atendam aos seguintes critérios:

a) ter obtido o título de doutor ou mestre há pelo menos um ano;

b) comprovar experiência em orientação acadêmica de monografia, iniciação científica, mestrado ou doutorado;

c) apresentar produção intelectual coerente com a proposta pedagógica do ProfSocio e de acordo com o documento vigente para a área de Sociologia da Capes.

§ 2º Os professores visitantes e colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria específica da Capes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores da Univasf deve obedecer ao previsto em seu regimento geral de cursos de pós-graduação stricto sensu e na norma vigente da Capes.

§ 4º O credenciamento de docentes obedecerá a edital específico, segundo prazos e critérios previstos no regimento nacional e no regimento geral de cursos de pós-graduação stricto sensu da Univasf.

Art. 10. No credenciamento de docentes, por ocasião da avaliação quadrienal, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica vinculadas ao curso, respeitando-se os critérios vigentes na área de Sociologia da Capes.

§ 1º O não atendimento dos parâmetros mínimos aceitáveis de produção científica e acadêmica mencionados no caput acarretará o desc credenciamento do docente.

§ 2º O desc credenciamento do corpo docente poderá ser também realizado a pedido do docente, a qualquer tempo.

§ 3º As solicitações de desc credenciamento do corpo docente deverão ser comunicadas à Câmara de Pós-Graduação da Univasf.

CAPÍTULO VI DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 11. A admissão de cursistas no ProfSocio se dá por meio de exame nacional de acesso, regulamentado por edital específico.

Art. 12. Podem matricular-se no ProfSocio os candidatos que atendam aos requisitos definidos por edital específico e que sejam classificados no exame nacional de acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos cursistas na Univasf é definido pelo edital do exame nacional de acesso.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no exame nacional de acesso são de exclusiva responsabilidade da Univasf.

§ 3º A não integralização da matrícula implicará na desqualificação automática do candidato classificado no exame nacional de acesso, podendo ser convocado candidato aprovado para o preenchimento da vaga, conforme preveja o edital do referido exame.

§ 4º Os cursistas do ProfSocio deverão proceder à renovação de sua matrícula a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

cada período letivo, dentro do prazo determinado pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 13. Os estudantes do ProfSocio/Univasf integram o corpo cursista desta Instituição, na qual se matricularam de acordo com o respectivo regimento geral de cursos de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. O Profsocio/ Univasf adota ações afirmativas para inclusão e permanência, em seu corpo discente, candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD), consoante com a Resolução Nº 24/2019 – Conuni/Univasf, que estabelece procedimentos sobre política de ações afirmativas na pós-graduação da Univasf.

**CAPÍTULO VII
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, ACOMPANHAMENTO ESPECIAL
CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS, TRANSFERÊNCIAS E DESLIGAMENTO DO
CURSO**

Art. 14. O trancamento de matrícula será permitido de acordo com as regras vigentes no regimento geral de pós-graduação da Univasf.

Art. 15. O cancelamento de disciplinas será permitido de acordo com as regras vigentes no regimento geral de pós-graduação da Univasf.

Art. 16. A pós-graduanda gestante poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento, de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Art. 17. Será permitida a realização de transferências de cursistas entre Instituições Associadas, condicionada à existência de vagas e antes da realização da qualificação, sem prejuízo dos prazos máximos de integralização.

Art. 18. Será desligado do curso o cursista que incorrer numa das seguintes hipóteses:

I. não integralização da matrícula, na hipótese do Art. 12, §3º ou em qualquer período letivo;

II. reprovação em duas disciplinas;

III. reprovação por duas vezes no exame de qualificação;

IV. falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VIII
DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 19. A concessão das bolsas de estudo é condicionada pela quantidade ofertada por agências de fomento e de acordo com portaria específica do ProfSocio, respeitada a norma vigente na Capes.

§ 1º A definição dos critérios para elegibilidade, seleção e classificação será realizada por Comissão Nacional de Bolsas, formada por 3 (três) membros escolhidos dentre os docentes permanentes das Instituições Associadas, com mandato de três anos, permitida uma recondução, em bases individuais.

§ 2º A implementação dos critérios de elegibilidade, seleção e classificação e a supervisão dos critérios de manutenção das bolsas de estudos por seus beneficiários serão realizadas por Comissão Institucional de Bolsas, formada por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes permanentes da Univasf e 1 (um) representante discente não beneficiário, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução, em bases individuais, dos docentes, e limitada ao período máximo de integralização do curso, para a representação discente.

Art. 20. A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à matrícula do cursista, em cada período letivo, em todas as disciplinas e ao cumprimento das demais atividades previstas no projeto pedagógico do ProfSocio.

Art. 21. A bolsa de estudos será cancelada nos seguintes casos:

- I. duas reprovações em disciplinas;
- II. uma reprovação no exame de qualificação;
- III. trancamento de matrícula, exceto nos casos previstos em lei;
- IV. quaisquer outras circunstâncias previstas no regimento geral de cursos de pós-graduação stricto sensu da Univasf.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Acadêmica Institucional das Instituições Associadas qualquer decisão sobre a suspensão ou interrupção definitiva de bolsa de estudos.

**CAPÍTULO IX
DO PROJETO PEDAGÓGICO**

Art. 22. O projeto pedagógico do ProfSocio oferece atividades didáticas, presenciais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e a distância, organizadas em disciplinas básicas, disciplinas eletivas e TCC, conforme a matriz curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º A cada ano, as disciplinas do ProfSocio são oferecidas em três períodos letivos: Semestre 1, Semestre 2, de caráter obrigatório, e períodos de férias, de caráter facultativo, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional e as normas vigentes na Pós-Graduação da Univasf.

§ 2º A oferta das disciplinas poderá se dar de forma regular ou modular, estando, no caso das obrigatórias, condicionada à previsão constante na estrutura curricular do ProfSocio.

§ 3º A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida de acordo com o regimento geral de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Univasf.

§ 4º A Associada Univasf poderá ofertar disciplinas eletivas suplementares, mediante prévia aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 23. Cada disciplina obrigatória possui um docente responsável designado pela Comissão Acadêmica Institucional da Univasf, dentre os membros do corpo docente, cuja responsabilidade é definir o programa em articulação com a coordenação nacional da disciplina, lecionar; elaborar, aplicar e corrigir provas ou trabalhos de qualquer formato; avaliar o desempenho dos cursistas e emitir o conceito final.

Parágrafo único. Cada disciplina obrigatória poderá ser oferecida por outros membros do corpo docente, conforme definição da Comissão Acadêmica Institucional, consecutiva ou simultaneamente.

Art. 24. Cada disciplina obrigatória possui um Coordenador nacional, escolhido entre os docentes permanentes das Instituições Associadas pela Comissão Acadêmica Nacional, e nomeado pelo coordenador geral, o qual terá a responsabilidade de articular os docentes institucionais encarregados da respectiva disciplina, propor procedimentos comuns de oferta da disciplina, fazer recomendações à Comissão Acadêmica Nacional quanto a alterações de ementa e assegurar a coerência programática e didático-pedagógica da respectiva disciplina, em colaboração com os docentes institucionais da mesma nas distintas Instituições Associadas.

Art. 25. As disciplinas básicas do ProfSocio são as disciplinas obrigatórias ofertadas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

nacionalmente durante os quatro semestres regulares do curso.

**CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 26. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 27. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- I. Conceito A: $9,1 \leq \text{média final} \leq 10,0$ (excelente, com direito a crédito);
- II. Conceito B: $8,1 \leq \text{média final} < 9,0$ (bom, com direito a crédito);
- III. Conceito C: $7,1 \leq \text{média final} < 8,0$ (regular, com direito a crédito);
- IV. Conceito D: $\text{média final} < 7,0$ (insuficiente, sem direito a crédito);
- V. Conceito F: falta (insuficiente, sem direito a crédito).

§ 1º Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

na qual i corresponde à disciplina cursada, aprovada ou não; c_i , ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não; N_i , o conceito obtido na disciplina i cursada (com correspondência direta aos valores abaixo descritos), aprovada ou não; e n , ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

- I. Valores atribuídos aos conceitos:
 - a) A (desempenho ótimo) – $N=100$;
 - b) B (desempenho bom) – $N=85$;
 - c) C (desempenho regular) – $N=70$;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

d) D (desempenho insuficiente) – N=50.

Art. 28. Os resultados da avaliação em cada atividade acadêmica deverão ser lançadas e/ou entregues durante os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da pós-graduação, sendo de responsabilidade dos docentes a inserção destes dados no sistema; permitindo dessa maneira que no início do período de matrículas subsequente, o(a) estudante tenha conhecimento do conceito recebido para avaliar a necessidade ou não de se matricular em nova disciplina para o cumprimento dos créditos exigidos pelo Programa para integralização. Cabe ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 29. O pedido de defesa de dissertação deverá ser feito pelo estudante, com concordância do orientador, o qual deverá ser encaminhado à Coordenação do colegiado acadêmico no prazo estipulado pelo regimento de cada programa.

§ 1º A banca examinadora deverá ser constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa; A banca contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º A banca examinadora e os suplentes serão referendados pelo Colegiado, observando-se a produção científica dos seus membros e as exigências da área a qual o programa esteja inserido.

§ 3º Será necessária a titulação mínima de mestre para participação na banca examinadora.

Art. 30. Encerrado o exame de defesa de TCC, a banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato o título de mestre apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. indeterminado;
- III. reprovado.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em menção indeterminado, as modificações indicadas pela banca examinadora ao candidato deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da banca e, nesse caso constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no regimento interno dos cursos de pós-graduação da Univasf.

§ 3º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela banca examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º A banca examinadora da nova versão do TCC deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior quando sendo convocados os suplentes.

§ 5º Somente após a entrega da versão final contendo todas as correções apontadas pela banca, é que o discente será considerado aprovado, tendo o direito de solicitar a emissão do diploma de Mestre, desde que tenha cumprido todas as exigências legais e não esteja em débito com o programa de pós-graduação.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. O exame de qualificação será realizado por comissão julgadora específica e consiste na avaliação, no mínimo, do projeto de trabalho de conclusão de curso, podendo também incluir capítulos já redigidos ou apresentação de material suplementar previsto no projeto.

§ 1º O exame de qualificação ocorrerá até 60 (sessenta) dias do início do terceiro período letivo regular do curso.

§ 2º Cada cursista tem duas oportunidades para obter aprovação no exame de qualificação desde que não ultrapasse os dezoito meses compreendidos no período exigido para integralização do curso.

§ 3º Caso o candidato seja reprovado em seu primeiro exame de qualificação, o segundo exame deverá ser realizado em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro.

§ 4º Ao exame de qualificação de cada cursista é atribuído o conceito de Aprovado ou Reprovado.

§ 5º O exame de qualificação poderá contar com participação de membro examinador por meio eletrônico ou por meio de envio de parecer escrito circunstanciado, com indicação do resultado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO XII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 32. As modalidades TCC do ProfSocio seguem as normas da Capes que regem os mestrados profissionais, podendo ser as seguintes:

- I. dissertação;
- II. projetos de intervenção didática, validados empiricamente;
- III. materiais didáticos ou instrucionais, validados empiricamente.

§ 1º Para todas essas modalidades, os TCC devem estar enquadrados nas linhas de pesquisa do ProfSocio, obedecendo à normatização vigente para a área, e apresentando, tanto na fase de defesa de projeto quanto na defesa do trabalho final, os itens mínimos para a produção de trabalhos científicos, tais como justificativa, objetivos geral e específicos, quadro teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de cada modalidade.

§ 2º Requisitos, procedimentos e recomendações referentes a aspectos específicos de cada modalidade de TCC serão definidos em portaria do ProfSocio e revistos periodicamente com vistas ao seu aperfeiçoamento.

**CAPÍTULO XIII
DAS ORIENTAÇÕES**

Art. 33. Todos os trabalhos finais deverão ser desenvolvidos sob orientação de um professor regularmente vinculado ao colegiado do ProfSocio/Univasf.

Art. 34. Cada discente deverá contar com a orientação de um professor regular do curso, podendo ser o aluno coorientado por um pesquisador externo.

Art. 35. O coorientador dos discentes deve possuir nível de instrução similar ou superior ao do orientador.

Art. 36. Compete ao orientador:

- I. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo diretrizes básicas para a sua conclusão;
- II. fornecer informações sobre os materiais bibliográficos necessários para o desenvolvimento da pesquisa discente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. atentar para os prazos de defesa instituídos pelo calendário acadêmico de Pós-Graduação da Univasf;

IV. autorizar a defesa de TCC, bem como organizar e presidir a banca de avaliação;

V. manter o colegiado informado quanto à inadimplência, ausência ou abandono pelo discente de suas atribuições.

Art. 37. Compete ao coorientador:

I. substituir o orientador em caso de ausência ou inadimplência quanto a suas atribuições frente ao discente;

II. auxiliar no desenvolvimento do aspecto lógico da pesquisa do discente.

Art. 38. Em casos de substituição de orientação, o colegiado deverá ser notificado pelo orientador vigente, podendo este indicar outro pesquisador ou solicitar apoio do colegiado acadêmico.

**CAPÍTULO XIV
DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU**

Art. 39. Para concluir o ProfSocio e obter o respectivo grau, o cursista precisa:

I. ter sido aprovado nas disciplinas básicas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e cumprido o total de créditos previsto;

II. ter sido aprovado no exame de qualificação;

III. ter aprovado o TCC;

IV. ter enviado a versão final do seu TCC à Comissão Acadêmica Nacional para publicação no sítio web do ProfSocio e no catálogo de dissertações da Capes;

V. satisfazer outros requisitos da Univasf para emissão do diploma.

Art. 40. A emissão do diploma será realizada pela instância certificadora da Univasf.

Art. 41. Os prazos para integralização do ProfSocio seguem o regimento geral para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Univasf.

**CAPÍTULO XV
DO ACESSO ABERTO AO CONHECIMENTO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 42. O conhecimento produzido no âmbito do ProfSocio será de acesso aberto, com os seguintes objetivos:

- I. favorecer o acesso público e gratuito ao conhecimento;
- II. preservar a memória institucional;
- III. dar visibilidade e divulgar a produção intelectual de docentes, cursistas e egressos;
- IV. apoiar o planejamento e a gestão da pesquisa;
- V. estabelecer diretrizes de registro e publicização da produção intelectual.

Art. 43. O acesso aberto instituído pelo ProfSocio será operacionalizado por meio de repositório digital, devendo respeitar os padrões aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 44. A utilização do repositório digital do ProfSocio é mandatória para toda obra intelectual produzida no âmbito do curso, compreendendo:

- I. versão final de trabalho de conclusão do curso aprovado em banca examinadora como pré-requisito para emissão de diploma;
- II. relatório de pesquisa de docente, aprovado pelas devidas instâncias institucionais, com dados primários associados, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- III. postprint de artigos científicos imediatamente após sua publicação, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- IV. metadados e original de artigo científico aprovado para publicação sob cláusula de embargo, com disponibilização de texto completo após cumprido período de embargo definido pelo periódico em que será publicado, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- V. comunicações apresentadas em congressos ou conferências, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- VI. livros e capítulos de livros, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- VII. produções em áudio, audiovisual e hipermídia assinadas por autores do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ProfSocio.

Art. 45. Os autores deverão ceder ao ProfSocio, gratuita e não exclusivamente, os direitos de utilização não comercial das obras intelectuais, durante o prazo de vigência dos direitos autorais, em qualquer meio ou veículo, inclusive e principalmente o digital, em todos os países e idiomas, para fins de disponibilização pública gratuita e de utilização não comercial, reservados aos autores os direitos morais e os usos comerciais das obras intelectuais de que forem autores ou titulares.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46. Os regulamentos que alterem as disposições estabelecidas neste Regimento, ou que visem prazos restritivos menores para finalização do curso, deverão, quando aprovados, explicitar norma transitória, prevendo a opção ou não pelos novos critérios estipulados aos cursistas já matriculados.

Art. 47. Os casos não previstos neste regimento serão analisados pelo Conselho Gestor.

Art. 48. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação com base na Decisão nº15/2020 - Conuni, de 25/03/2020, cuja versão final foi homologada pela Decisão nº 30/2020 – Conuni, de 08/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de maio de 2020.

**PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE**

Emitido em 08/05/2020

RESOLUÇÃO Nº 34/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/05/2020 17:54)

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES

PRESIDENTE

1550232

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **34**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/05/2020** e o código de verificação: **9e8b32ee8c**